



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - CEP: 14.230-000 -
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1609 DE 20 DE JULHO DE 2023

“REFORMULA E REORGANIZA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca
de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, instituído nos termos da Lei 1.036 de 13 de março de 2009, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regido pela presente Lei e por suas normas se regulamenta o exercício suas atividades e atribuições.

Art. 2º. Fica reformulado e reorganizado os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde de Serra Azul, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciando a participação da sociedade civil organizada.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Sem prejuízo das atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II – realizar mobilização contínua da sociedade, em defesa dos princípios doutrinários e organizativos que fundamentam o SUS, para um efetivo controle social;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV – participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução, através dos relatórios quadrimestrais e o RAG – Relatório Anual de Gestão;
- V – analisar e deliberar projetos e programas de saúde a serem encaminhados para o poder Legislativo e outros entes federados (União e Estado);
- VI – auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, na explicação aos usuários dos critérios de utilização, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- VII – analisar a proposta orçamentária anual da saúde, deliberando-a com vistas nas metas e prioridades estabelecidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (art. 195, § 2º da CF), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendentes (art. 36 da Lei 8.080/90).
- VIII – fiscalizar gastos e deliberar os critérios de movimentações dos recursos da saúde, transferidos do Estado, Distrito Federal, União e próprios do Município;
- IX – analisar, discutir e aprovar as prestações de contas da Secretaria de Saúde, sendo ela quadrimestralmente, para serem finalizadas no final de cada ano pelo Relatório de Gestão;
- X – acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Anual de Saúde, ou outras eventualidades que vierem a ser deliberadas para o período;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - CEP: 14.230-000 -
Serra Azul - Estado de São Paulo

- XI – apurar denúncias sobre as irregularidades do sistema de saúde do município;
XII – estabelecer critérios para a determinação das Conferências de Saúde, efetuar a sua convocação, elegerem a comissão organizadora, elaborar o regimento interno explicitando deveres e papéis dos conselheiros no desenvolvimento do Conselho e outras normas de funcionamento;
XIII – estabelecer junto a Secretaria de Saúde critérios para ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar suas funções e competências do conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
XIV - promover a educação do Controle Social, com fundamentos teóricos da saúde, a organização do SUS e seu real funcionamento dentro do município, a competência do Conselho de Saúde, as Legislações que fundamentam o SUS e suas políticas de saúde e a participação financeira dos entes federados (União, Estado e Município);
XV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde e das conferências;

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma:~~

~~Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma: (Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)~~

~~I – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; entendendo-se por representantes de entidades de usuários qualquer cidadão que fizer parte de instituição ou associação formalizada, como associações de bairros, sindicatos, ou outras entidades similares.~~

~~I – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; entendendo-se por representantes de entidades de usuários quaisquer cidadãos que fizerem parte de instituição ou associação formalizada, como associações de bairros, sindicatos, outras entidades similares, assim como qualquer cidadão do povo, que comprovar por meio de cadastro no SUS como pacientes e se candidatar com apresentação de comprovante de domicílio no Município de Serra Azul, SP. (Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)~~

~~II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes como representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal; entendendo-se por representantes dos trabalhadores da saúde qualquer profissional da área de saúde que presta serviço à população.~~

~~III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representante de prestadores de serviços; entendendo-se por representantes dos prestadores de serviços, todas empresas constituídas que prestam serviços de saúde à população, principalmente participantes do SUS.~~

~~IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;~~

~~IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente ocupante de cargo efetivo de pessoal como representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, ficando terminantemente vedado a representação através de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, comissionados e gratificados; (Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)~~

~~V – o Secretário de Saúde, que é representante nato do Conselho Municipal de Saúde, e um suplente, indicado pelo chefe do Poder Executivo.~~



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - CEP: 14.230-000 -
Serra Azul - Estado de São Paulo

V – o Secretário de Saúde, que é representante nato do Conselho Municipal de Saúde, e um suplente investido em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta indicado pelo chefe do Poder Executivo. *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

Art. 5º. O CMS terá um Presidente, eleito entre seus membros por maioria simples, uma Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento e apoio, e uma Mesa Diretora, de composição paritária e eleita em plenário.

Parágrafo único. Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares.

~~**Art. 6º.** Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.~~

Art. 6º. Os representantes do governo municipal de livre escolha do Prefeito Municipal não poderão ser ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, demissível “ad nutum”, sendo vedado a indicação de cargos ou empregos públicos ou privados comissionados e gratificados, assim como não poderão ser em grau de parentesco em linha reta e colateral ou por afinidade até o 3º grau e cunhados e durante o cunhadio. *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

Art. 7º. Os representantes de associações e entidades serão indicados por sua respectiva direção.

Art. 8º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução a critério das respectivas representações.

§1º. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§2º. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

§3º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º. Os conselheiros de que trata o Art. 4º serão escolhidos por suas classes e instituições, através de eleições diretas em assembleias registradas em atas, ou em conferências municipais de saúde.

§ 1º A mesa diretora atual, coordenará os trabalhos para a organização do Conselho seguinte, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Os conselheiros a que se refere o caput deste artigo deverão ser expressamente indicados, mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do CMS, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, se for caso;

II. Quem receber o maior número de votos será considerado eleito como efetivo e o segundo mais votado será o suplente, dentro de cada segmento.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, mediante portaria.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O governo municipal garantirá o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, custeando suas despesas quando necessário, disponibilizando área física e recursos tecnológicos.

Art. 12. A estrutura do Conselho de Saúde votada para a coordenação e direção deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, formando comissões, sendo:

I – Comissão de Finanças, que analisará e acompanhará as receitas e despesa com a Secretaria de saúde;

II – Comissão de Projetos, que avaliará a viabilidade dos apresentados;

§1º. Quando houver necessidade, o Conselho poderá constituir outras comissões;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - CEP: 14.230-000 -
Serra Azul - Estado de São Paulo

§2º. O material para análise deverá ser encaminhado para cada comissão a que se destine antes de passar para aprovação da assembleia, onde será apresentado parecer aos demais membros, que votarão ou não.

Art. 13. O Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, conforme regulamentado em Regimento Interno.

§ 1º. A Pauta e material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. As reuniões são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais.

§ 3º. As decisões do Conselho serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 4º. Eventuais alterações na organização do Conselho preservarão o que estiver estabelecido em Lei, e deverá ser proposta pelos próprios conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

§ 5º. A cada 04 (quatro) meses deverá ser assegurado o pronunciamento ao gestor municipal de saúde, para que seja feita uma prestação de contas em relatórios detalhados, dos recursos financeiros e sua forma de aplicação, as ações previstas no PAS, e a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

§6º. Todas as resoluções e deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, dando-lhes publicidade oficial, e em caso de rejeição, proposta de alteração deverá ser apreciada na reunião seguinte, podendo ser recorrido ao Ministério Público quando necessário.

§7º. A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 dezembro de 1980.

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. A Conferência de Saúde se dará a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de saúde.

Art. 15. A representação dos usuários as Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 16. As Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamentos definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 17. Durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, poderá ocorrer a recomposição do conselho caso necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.036 de 13 de março de 2009.

Serra Azul, 20 de julho de 2023.

AUGUSTO FRASSETO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Serra Azul Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Nº 25/2023, datado de 21 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 de julho de 2023, com redação Emendada.

Projeto de Lei Nº 25 de 21 de junho de 2023

“Reformula e reorganiza a estrutura do conselho municipal de saúde e dá outras providências”

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, instituído nos termos da Lei 1.036 de 13 de março de 2009, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regido pela presente Lei e por suas normas se regulamenta o exercício suas atividades e atribuições.

Art. 2º. Fica reformulado e reorganizado os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde de Serra Azul, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciando a participação da sociedade civil organizada.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Sem prejuízo das atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – realizar mobilização contínua da sociedade, em defesa dos princípios doutrinários e organizativos que fundamentam o SUS, para um efetivo controle social;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV – participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução, através dos relatórios trimestrais e o RAG – Relatório Anual de Gestão;

V – analisar e deliberar projetos e programas de saúde a serem encaminhados para o poder Legislativo e outros entes federados (União e Estado);

VI – auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, na explicação aos usuários dos critérios de utilização, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VII – analisar a proposta orçamentária anual da saúde, deliberando-a com vistas nas metas e prioridades estabelecidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (art. 195, § 2º da CF), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendentes (art. 36 da Lei 8.080/90).

VIII – fiscalizar gastos e deliberar os critérios de movimentações dos recursos da saúde, transferidos do Estado, Distrito Federal, União e próprios do Município;

IX – analisar, discutir e aprovar as prestações de contas da Secretaria de Saúde, sendo ela trimestralmente, para serem finalizadas no final de cada ano pelo Relatório de Gestão;

X – acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Anual de Saúde, ou outras eventualidades que vierem a ser deliberadas para o período;

XI – apurar denúncias sobre as irregularidades do sistema de saúde do município;

XII – estabelecer critérios para a determinação das Conferências de Saúde, efetuar a sua convocação, elegerem a comissão organizadora, elaborar o regimento interno explicitando deveres e papéis dos conselheiros no desenvolvimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

XIII – estabelecer junto a Secretaria de Saúde critérios para ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar suas funções e competências do conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XIV – promover a educação do Controle Social, com fundamentos teóricos da saúde, a organização do SUS e seu real funcionamento dentro do município, a competência do Conselho de Saúde, as Legislações que fundamentam o SUS e suas políticas de saúde e a participação financeira dos entes federados (União, Estado e Município);

XV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde e das conferências;

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL

Serra Azul Estado de São Paulo

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma: *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

I — 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; entendendo-se por representantes de entidades de usuários qualquer cidadão que fizer parte de instituição ou associação formalizada, como associações de bairros, sindicatos, ou outras entidades similares.

I — 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; entendendo-se por representantes de entidades de usuários quaisquer cidadãos que fizerem parte de instituição ou associação formalizada, como associações de bairros, sindicatos, outras entidades similares, assim como qualquer cidadão do povo, que comprovar por meio de cadastro no SUS como pacientes e se candidatar com apresentação de comprovante de domicílio no Município de Serra Azul, SP. *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

II — 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes como representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal; entendendo-se por representantes dos trabalhadores da saúde qualquer profissional da área de saúde que presta serviço à população.

III — 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representante de prestadores de serviços; entendendo-se por representantes dos prestadores de serviços, todas empresas constituídas que prestam serviços de saúde à população, principalmente participantes do SUS.

IV — 01 (um) titular e 01 (um) suplente como representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV — 01 (um) titular e 01 (um) suplente ocupante de cargo efetivo de pessoal como representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, ficando terminantemente vedado a representação através de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, comissionados e gratificados; *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

V — o Secretário de Saúde, que é representante nato do Conselho Municipal de Saúde, e um suplente, indicado pelo chefe do Poder Executivo.

V — o Secretário de Saúde, que é representante nato do Conselho Municipal de Saúde, e um suplente investido em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta indicado pelo chefe do Poder Executivo. *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

Art. 5º. O CMS terá um Presidente, eleito entre seus membros por maioria simples, uma Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento e apoio, e uma Mesa Diretora, de composição paritária e eleita em plenário.

Parágrafo único. Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares.

Art. 6º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.

Art. 6º. Os representantes do governo municipal de livre escolha do Prefeito Municipal não poderão ser ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, demissível "ad nutum", sendo vedado a indicação de cargos ou empregos públicos ou privados comissionados e gratificados, assim como não poderão ser em grau de parentesco em linha reta e colateral ou por afinidade até o 3º grau e cunhados e durante o cunhadio. *(Modificado nos termos da Emenda Modificativa 2/2023)*

Art. 7º. Os representantes de associações e entidades serão indicados por sua respectiva direção.

Art. 8º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução a critério das respectivas representações.

§1º. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§2º. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

§3º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º. Os conselheiros de que trata o Art. 4º serão escolhidos por suas classes e instituições, através de eleições diretas em assembleias registradas em atas, ou em conferências municipais de saúde.

§1º A mesa diretora atual, coordenará os trabalhos para a organização do Conselho seguinte, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Os conselheiros a que se refere o caput deste artigo deverão ser expressamente indicados, mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do CMS, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, se for caso;

II. Quem receber o maior número de votos será considerado eleito como efetivo e o segundo mais votado será o suplente, dentro de cada segmento.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, mediante portaria.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O governo municipal garantirá o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, custeando suas despesas quando necessário, disponibilizando área física e recursos tecnológicos.

Art. 12. A estrutura do Conselho de Saúde votada para a coordenação e direção deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, formando comissões, sendo:

I — Comissão de Finanças, que analisará e acompanhará as receitas e despesa com a Secretaria de saúde;

II — Comissão de Projetos, que avaliará a viabilidade dos apresentados;

§1º. Quando houver necessidade, o Conselho poderá constituir outras comissões;

§2º. O material para análise deverá ser encaminhado para cada comissão a que se destine antes de passar para aprovação da assembleia, onde será apresentado parecer aos demais membros, que votarão ou não.

Art. 13. O Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, conforme regulamentado em Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL

Serra Azul Estado de São Paulo

§ 1º. A Pauta e material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. As reuniões são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais.

§ 3º. As decisões do Conselho serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 4º. Eventuais alterações na organização do Conselho preservarão o que estiver estabelecido em Lei, e deverá ser proposta pelos próprios conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

§ 5º. A cada 04 (quatro) meses deverá ser assegurado o pronunciamento ao gestor municipal de saúde, para que seja feita uma prestação de contas em relatórios detalhados, dos recursos financeiros e sua forma de aplicação, as ações previstas no PAS, e a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

§6º. Todas as resoluções e deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, dando-lhes publicidade oficial, e em caso de rejeição, proposta de alteração deverá ser apreciada na reunião seguinte, podendo ser recorrido ao Ministério Público quando necessário.

§7º. A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o Art. 1º, § 5º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 dezembro de 1980.

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. A Conferência de Saúde se dará a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de saúde.

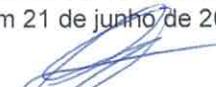
Art. 15. A representação dos usuários as Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 16. As Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamentos definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

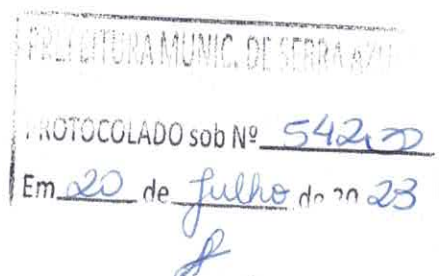
Art. 17. Durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, poderá ocorrer a recomposição do conselho caso necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.036 de 13 de março de 2009.

Sala das Sessões "João Inácio da Silva"
Em 21 de junho de 2023.



LUIZ ANTÔNIO DE FARIA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO VEREADOR OLDAIR MATHIAS DE PAULA – RUA DR. DINO BUENO Nº. 500
CAIXA POSTAL Nº 12 – CEP: 14.230-000 – SERRA AZUL, SP – FONE (16) 3982-1422
CNPJ Nº. 57.724.320/0001-01

PARECER COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ao projeto de lei do executivo com propositura de emenda modificativa.

PARECER COM EMENDA Nº. 003 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 025 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

De autoria da **Comissão de Orçamento e finanças** desta Câmara Municipal, que os Membros em reunião nesta data acordaram que o projeto de lei em epígrafe objetiva reformular e reorganizar a estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A presente proposição em regime de urgência urgentíssima não apresentada ao Egrégio Plenário. Na sequência do processo legislativo a Comissão em consonância ao Disposto no Art. 45 do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal apresenta seu parecer com emenda modificativa nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2023.

De 04 de julho de 2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 025 21 DE 21 DE JUNHO DE 2023 QUE REFROMULA E REORGANIZA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, SP.

A Comissão de Orçamento e Finanças desta Egrégia Câmara Municipal, nos termos do Artigo 80, §4º em c/c Art. 177 do Regimento Interno desta Edilidade propõe a seguinte **MODIFICAÇÃO** aos dispositivos do Projeto de lei do Executivo Nº 025 de 21 de junho de 2023.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Ficam modificadas as redações dos incisos I, IV e V do Art. 4º do projeto de lei do Executivo Nº. 025 de 21 de junho de 2023 alterando com as seguintes proposições:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAAZUL

PROTOCOLADO SOB N.º 62
Em 04 de julho de 2023

.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO VEREADOR OLDAIR MATHIAS DE PAULA – RUA DR. DINO BUENO Nº. 500
CAIXA POSTAL Nº 12 – CEP: 14.230-000 – SERRA AZUL, SP – FONE (16) 3982-1422
CNPJ Nº. 57.724.320/0001-01

- Com nova redação nos seguintes termos:

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

- I- 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes como representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde; entendendo-se por representantes de entidades de usuários quaisquer cidadãos que fizerem parte de instituição ou associação formalizada, como associações de bairros, sindicatos, outras entidades similares, assim como qualquer cidadão do povo, que comprovar por meio de cadastro no SUS como pacientes e se candidatar com apresentação de comprovante de domicílio no Município de Serra Azul, SP.
- II- (...).
- III- (...).
- IV- 01 (um) titular e 01 (um) suplente ocupante de cargo efetivo de pessoal como representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, ficando terminantemente vedado a representação através de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, comissionados e gratificados;
- V- V – O Secretário de Saúde, que é representante nato do Conselho Municipal de Saúde, e um suplente investido em cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta indicado pelo chefe do Poder Executivo.
(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 6º do projeto de lei do Executivo Nº. 025 de 21 de junho de 2023 com a proposição a seguir:

Art. 6º. Os representantes do governo municipal de livre escolha do Prefeito Municipal não poderão ser ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, demissível “ad nutum”, sendo vedado a indicação de cargos ou empregos públicos ou privados comissionados e gratificados, assim como não poderão ser em grau de parentesco em linha reta e colateral ou por afinidade até o 3º grau e cunhados e durante o cunhadio;

JUSTIFICATIVA

A Comissão apresenta esta proposição de emenda modificativa para atendimento aos princípios constitucionais e legais, a fim de que o Conselho tenha mais ampla liberdade em tomada de decisões visando ao interesse e a necessidade pública e para a fiscalização dos Edis e do Tribunal de Contas do Estado em sua missão de auxiliar de controle externo do Poder legislativo.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO VEREADOR OLDAIR MATHIAS DE PAULA – RUA DR. DINO BUENO Nº. 500

CAIXA POSTAL Nº 12 – CEP: 14.230-000 – SERRA AZUL, SP – FONE (16) 3982-1422

CNPJ Nº. 57.724.320/0001-01

Portanto, somos favoráveis ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 025 DE 21 DE junho de 2023 com a EMENDA MODIFICATIVA retro apresentada, a ser aprovada, previamente, quando, então, o projeto poderá seguir sua tramitação regimental.

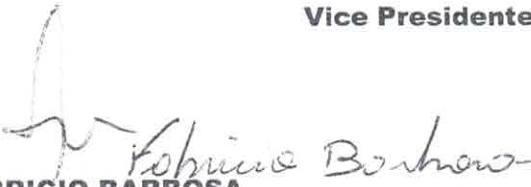
Sala das Comissões, em 04 de julho de 2023.


CELIA SOARES DA SILVA

**Vereadora
Presidente**


ISAIAS RODRIGUES

**Vereador
Vice Presidente**


FABRICIO BARBOSA

**Vereador
Secretário**